



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 16/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS REGISTROS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E O PAGAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO REALIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 401/2023, o Art. 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; e ainda conforme assembleia realizada **no dia 12 de junho de 2025**.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regular aplicação dos recursos públicos destinados aos programas, projetos e serviços de atendimento a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas durante procedimento fiscalizatório nas entidades relacionadas desta Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e assegurar a adequada prestação de serviços à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2.010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por prazo indeterminado, o registro das entidades da sociedade civil relacionadas na tabela abaixo, bem como o pagamento de recursos referentes aos projetos sociais futuros ou em andamento pleiteados pelas referidas entidades.

OR	INSTITUIÇÃO
1º	Associação Marcos Aguiar Futebol Clube
2º	Associação Amigos do Bem
3º	Associação Projeto Alcance

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior fundamenta-se nas irregularidades identificadas durante procedimento fiscalizatório ocorridos entre os **dias 26 e 30 de maio de 2025**.

Art. 3º Durante o período de suspensão, as entidades deverão: **I - apresentar justificativas e documentos comprobatórios para sanar as irregularidades apontadas; II - implementar as medidas corretivas determinadas por este Conselho; III - submeter-se a nova fiscalização para verificação do cumprimento das exigências.**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 4º O descumprimento das determinações constantes desta Resolução poderá ensejar: **I - cancelamento definitivo do registro; e II - comunicação aos órgãos de controle competentes.**

Art. 5º As entidades poderão apresentar recurso contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Alipe Cássio Carvalho dos Santos

ALIPE CASSIO CARVALHO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA